LEI Nº 1.121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede Bônus Especial por Êxito em Atividades Educacionais aos professores e demais profissionais do magistério com exercício funcional na Rede de Ensino do Município de Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Será concedido Bônus Especial por Êxito em Atividades Educacionais, em parcela única no exercício corrente, aos professores e demais profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Bônus Especial por Êxito em Atividades Educacionais tem como objetivo o reconhecimento aos professores e demais profissionais do magistério, com exercício funcional na Rede Municipal de Ensino, que contribuíram de forma significativa para o processo de avanço da qualidade educacional do Município de Horizonte, na articulação e desenvolvimento dos seguintes projetos:

I – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II – Projeto Comunidade de Aprendizagem;

III – Projeto Valores Humanos na Sala de Aula: Um Horizonte de Paz e Cidadania;

IV – Eu Sou Cidadão – Amigos da Leitura;

V – Projeto de Parceria com as Famílias na Educação Infantil;

VI – Projeto Indicadores de Qualidade na Educação Infantil; e

VII – Programa Mais Educação.

Art. 3º. O Bônus Especial por Êxito em Atividades Educacionais será concedido aos professores e demais profissionais do magistério que atendam as seguintes condições:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 23/12/15
PEDRO ROBERTO.
Assinatura

I – Professores concursados da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em efetivo exercício do cargo;

II – Profissionais do Magistério concursados lotados na Secretaria de Educação, nas Unidades Escolares, no Centro de Atendimento Clínico e Educacional e no Centro de Educação de Jovens e Adultos, em exercício de atividades educacionais; e

III – Professores e demais Profissionais do Magistério contratados e comissionados lotados na Secretaria de Educação, nas Unidades Escolares, no Centro de Atendimento Clínico e Educacional e no Centro de Educação de Jovens e Adultos, em exercício de atividades educacionais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, estabelecerá os critérios para determinação do valor da bonificação e especificará as condições para a sua concessão.

Art. 4º. O Bônus Especial por Êxito em Atividades Educacionais constitui retribuição pecuniária eventual, em parcela única, no exercício de 2015, e:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora à remuneração;

III – não será computado para efeito do cálculo do 13º salário;

IV – não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária; e

V – sofrerá a incidência de imposto sobre a renda de pessoa física, conforme o art. 43 do Regulamento do Imposto de Renda.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 22 de dezembro de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto

Prefeito de Horizonte